



CÂMARA MUNICIPAL

BAIXO GUANDU – ESPÍRITO SANTO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, 4 de fevereiro de 2026 .

Dispõe sobre o cadastramento temporário de veículos e organização do transporte durante a festa do Município de Baixo Guandu.

Autor: Bidim .

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício de suas funções e em conformidade com a seção III, artigo 112 do regimento interno, solicito que seja encaminhado ao Executivo Municipal o pedido de providência.

O Vereador que este subscreve solicita o cadastramento temporário de veículos e organização do transporte durante a festa da cidade.

Justificativa:

Durante os dias de realização da festa da cidade, ocorre um aumento expressivo no fluxo de pessoas e veículos, especialmente no entorno do local do evento, o que resulta em congestionamentos intensos, retenções momentâneas de tráfego, conflitos viários e riscos à segurança de pedestres, motoristas e passageiros. Tal cenário compromete a mobilidade urbana, dificulta o acesso ao evento e impacta negativamente a organização e a qualidade das festividades.

Grande parte desses transtornos decorre da circulação excessiva de veículos particulares, somada à ausência de ordenamento específico para a atuação de táxis, veículos de aplicativos, vans e ônibus, que, sem controle prévio, acabam realizando paradas irregulares para embarque e desembarque, ocupando faixas de rolamento e disputando espaço viário em pontos críticos, agravando os congestionamentos.

Diante disso, o cadastramento e credenciamento temporário de veículos de transporte coletivo e individual remunerado, válido exclusivamente para os dias do evento, apresenta-se como medida estratégica, preventiva e eficaz de gestão do trânsito. Essa iniciativa permitirá ao Município identificar de forma imediata os veículos autorizados a operar durante





CÂMARA MUNICIPAL

BAIXO GUANDU – ESPÍRITO SANTO

o período festivo, disciplinar o acesso e a circulação em vias estratégicas, organizar pontos oficiais de embarque e desembarque, reduzir o tempo de permanência dos veículos nas vias e facilitar a atuação dos agentes de trânsito, promovendo fiscalização mais ágil e eficiente.

A emissão de credencial provisória, a ser afixada em local visível no para-brisa dos veículos, constitui instrumento essencial de identificação, controle e fiscalização, contribuindo para maior organização do tráfego e para o cumprimento das regras operacionais estabelecidas.

Destaca-se, ainda, que a adoção dessas medidas possibilita ao Município incentivar de forma concreta o uso do transporte coletivo e compartilhado, estratégia amplamente reconhecida como mais eficiente em eventos de grande porte. Ao priorizar a circulação de ônibus e vans devidamente credenciados, com acesso facilitado, pontos exclusivos de embarque e desembarque e, se necessário, janelas de horários específicas, cria-se um estímulo prático para que a população opte por meios coletivos de deslocamento, reduzindo significativamente o número de veículos particulares nas vias.

Nesse mesmo sentido, a criação de rotas temporárias de transporte coletivo, com itinerários passando pelos bairros do Município e intervalos regulares de circulação durante os dias do evento, representa uma das medidas mais eficazes para a redução dos congestionamentos. Ao oferecer à população uma alternativa organizada, previsível, acessível e previamente divulgada, o Município contribui para a substituição do transporte individual pelo coletivo, diminuindo a demanda por estacionamento irregular e ampliando o acesso ao evento de forma ordenada, segura e sustentável.

Além de melhorar a fluidez do trânsito, tais medidas promovem inclusão, segurança e comodidade aos munícipes, assegurando melhores condições de circulação e convivência urbana durante a festa da cidade.

O presente pedido encontra respaldo no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local; no art. 37 da Constituição Federal, quanto aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público; no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que confere ao Município competência para planejar, operar e fiscalizar o trânsito; e na Lei nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Trata-se, portanto, de medida excepcional e temporária, de baixo custo e alto impacto positivo, alinhada às boas práticas de gestão de trânsito e mobilidade urbana, voltada ao atendimento do interesse público e à garantia de segurança, fluidez e organização viária durante a realização da festa da cidade.





CÂMARA MUNICIPAL

BAIXO GUANDU – ESPÍRITO SANTO

Secretaria Responsável: Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana ;

Sem mais para o momento, renovo os protestos de minha estima e consideração.

Baixo Guandu - ES, 4 de fevereiro de 2026 .

Bidim

Vereador



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000360031003A005000

Assinado eletronicamente por **ALCEBIADES ALVES DE SOUZA NETO** em 04/02/2026 17:26
Checksum: **949DAA87B15869F3F775CF9AC096CFBF3F9968E6EBB7FDCE407B1D330AF67880**

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em 04/02/2026 17:27
Checksum: **B780ACEF0706F771BF4320ADD144D264CBF485534261C2822C68CA1E2583524**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.